



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER 977/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 165/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko "acrescenta §§ 1º, 2º, 3º e § 4º ao art. 2º da Lei nº 11.076, de 05 de setembro de 1991, e dá outras providências."

Nesse sentido, dispõe a iniciativa que o referido art. 2º passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 1º O requerimento de informações deverá ser fundamentado, apontar o legítimo interesse do requerente e a sua finalidade, incumbindo sua decisão à autoridade competente para apreciar a matéria ou que disponha dos elementos necessários ao atendimento do pedido.

§ 2º A autoridade competente analisará a legitimidade, o interesse e a finalidade indicada no requerimento, deferindo ou não o pedido, em ato fundamentado.

§ 3º Quando o requerimento referir-se a informação indispensável ao desempenho das funções de corretor de imóveis regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - não poderá ser negado, com exceção de informações sigilosas e as que representem violação de vida privada, intimidade, honra ou imagem de terceiros.

§ 4º As certidões serão expedidas sob a forma de breve relato ou inteiro teor, ou mediante cópia reprográfica, meio eletrônico, ou por sistema de processamento de dados ou Internet, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da data de entrada do pedido no protocolo da unidade competente."

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa tem como objetivo principal acrescentar disposições específicas à Lei nº 11.076, de 05 de setembro de 1991, a qual dispõe sobre o direito dos Corretores de Imóveis terem acesso a qualquer documento ou dado técnico necessário ao desempenho de suas funções junto aos órgãos ou repartições Públicas do Município de São Paulo. Os Corretores necessitam, para o regular desempenho de suas funções profissionais, inúmeras informações dos órgãos públicos municipais, e informações que necessitam ser completas, e entregues com certa agilidade para surtir seus efeitos. Trata-se, assim, de mais uma ação que visa garantir um direito constitucional aos profissionais que atuam na atividade de corretagem de imóveis, e assim, acesso às informações que são indispensáveis ao bom desempenho das atividades de tais profissionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 10 de junho de 2015.

Andrea Matarazzo - (PSDB) - Presidente

Pr. Edemilson Chaves (PP) - Relator

Alessandro Guedes - (PT)

Jonas Camisa Nova (Democratas)

Laercio Benko - (PHS)

Mário Covas Neto - (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2015, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).